



### Autorização de Exploração - Exploração de Floresta Plantada

Número da Autorização	Registro Sinaflor	Área autorizada	Validade
2043.7.2020.33425	24301247	0,0460 Ha	08/10/2020 a 08/10/2021
Detentor da autorização		Autorização vinculada	CPF/CNPJ do Detentor
VALDIR JOSE VERONEZE		Não se aplica	246.129.360-00
Município de referência		Coordenadas de referência	
GAURAMA / RS		-27,53167058   -52,089856772	
Outros municípios associados			
GAURAMA / RS			

### Responsáveis Técnicos

Nome	Atividade	Cons. Classe	ART
RAFAEL WEIRICH	Elaborador	095849	201920417

### Dados dos imóveis rurais

Nome do imóvel			
VALDIR JOSÉ VERONEZE			
Número do CAR		Área do imóvel	Município/UF
RS-4308706-DCCEDFA4FEFC4091ADAF382C2008F8AD		31 Ha	GAURAMA / RS
Proprietários			CPF/CNPJ
VALDIR JOSÉ VERONEZE			24612936000

### Volumetria autorizada

Produto	Indivíduos	Volume por Ha	Volume total	Unidade
Tora(m <sup>3</sup> )	Não se aplica	846,3043	38,9300	m <sup>3</sup>

### Detalhamento da volumetria autorizada

Tora(m <sup>3</sup> )	
Tora(m <sup>3</sup> ) / Araucaria angustifolia / Pinheiro-brasileiro / 38,9300 m <sup>3</sup>	

### Condicionantes

#### Gerais

1.1 É FAVORAVEL a supressão de 30 (trinta) indivíduos plantados da espécie Araucaria angustifolia (Pinheiro), numerados em 01 a 30, com um total de 38,93m<sup>3</sup> de tora. Fica vetado a emissão de autorização e corte dos exemplares no período que compreende os meses de abril, maio e junho, conforme determina a legislação vigente.

#### Específica

2.1 Sugere-se a reposição florestal de 60 mudas de exemplares nativos da mesma espécie, oriundos de viveiros da região em área da propriedade requerida.

2.2 É proibido atear fogo em florestas, restos de culturas, campos e em toda e qualquer forma de vegetação, na área territorial do município.

2.3 As motosserras utilizadas em qualquer atividade devem estar devidamente regularizadas perante o IBAMA no momento de sua utilização.

2.4 O requerente - já inscrito no CAR - deverá cumprir as suas determinações de regularização ambiental da propriedade rural.

2.5 Fica proibido o corte e intervenção em APP.

2.6 Está proibido o transporte de matéria-prima florestal resultante em toras ou lenha para comercialização sem a emissão do DOF/IBAMA.

2.7 Após a supressão da vegetação, o requerente deverá comunicar o fiscal ambiental para que este exerça a fiscalização.



Sistema Nacional de Controle da Origem dos Produtos Florestais  
Secretaria do Meio Ambiente de Gaurama / RS

### Histórico

Ação	Data do Protocolo
Autorização Emitida	08/10/2020 - 09:18:45



Documento assinado eletronicamente por Angélica Saccomori, Gerente Autorizador - Secretaria do Meio Ambiente de Gaurama / RS, em 08 de Outubro de 2020, com fundamento no art. 6º, § 1º do Decreto nº 8.539 de 8 de Outubro de 2015.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site:  
<https://sinaflor2.ibama.gov.br/sinaflor2autorizacao/qrcode/20437202033425>